

# Câmara Municipal

### da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

#### **COMUNICADO**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, COMUNICA que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis o PROJETO DE LEI Nº 248/2017 – que dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2018 – 2021 e dá outras providências, com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI Nº 248/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021, e dá outras providências.

- Art. 1°. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1°, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos, e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas os programas de duração continuada, na forma dos anexos de I a V, que fazem parte integrante desta Lei.
- § 1º. Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.
- § 2°. Para fins desta Lei, considera-se:
- I. Programa o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II. Indicadores unidades de medida, que verificam quanto do resultado foi alcançado;
- III. Justificativa a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV. Objetivos os resultados que se pretendem alcançar com a realização das ações governamentais;
- V. Ações o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais, com vistas à execução dos programas;
- VI. Produto os bens e serviços produzidos em cada ação governamental, na execução do programa;
- VII. Metas os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
- Art. 2°. Os programas referidos no artigo 1°, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o





## Câmara Municipal

### da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

- Art. 3°. A exclusão, alteração ou inclusão de programas são iniciativas do Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei especifico.
- Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitarem alteração na lei orçamentária anual.
- Art. 5°. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimadas de receita.
- Art. 6°. Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- Art. 7°. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.
- Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga,

O referido está à disposição da população ibitinguense e Vereadores, aberto para análise através do site <a href="www.camaraibitinga.sp.gov.br">www.camaraibitinga.sp.gov.br</a> ou pessoalmente junto à sede do Poder Legislativo, na Av. Victor Maida 563 – Centro – Ibitinga-SP.

Ibitinga, 11 de setembro de 2017.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

